



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 0160/2000

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Fundão.

Art. 2º - Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atribuído uma verba indenizatória no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que será paga mensalmente.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo o motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto, acima previsto não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico o Vereador receberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhando a perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio - Doença previsto no Regimento Geral de Previdência Social.

Art. 4º - O subsídio de que trata o "Caput" do artigo 1º desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os Servidores Municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - A Convocação Extraordinária, durante o período de recesso, regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R\$ 200,00 (duzentos reais), por Sessão Extraordinária até o máximo de 04 (quatro) Sessões por mês.

§ 1º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das Sessões.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE FUNDÃO EM 29 DE SETEMBRO DE
2000.

marcos fernando moraes
MARCOS FERNANDO MORAES
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO EM 29 DE SETEMBRO
DE 2000.

Ailton Silva Pegoretti
AILTON SILVA PEGORETTI
Secretário Municipal de Administração